



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

REG

LEI Nº 2232 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002

Projeto de Lei nº 78/02, de autoria do Ver. Eduardo César.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização aos deficientes físicos para venda de sorvetes, em quiosque de fibra"

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença para quiosque de fibra para venda de sorvetes, aos deficientes físicos, obedecidas as seguintes peculiaridades:

Parágrafo I - A autorização será concedida para o local determinando pela Prefeitura, através da Secretária de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo II - O quiosque de fibra não poderá exceder a metragem máxima de 2:00 metros de comprimento e 2:00 metros de largura.

Artigo 2º- Serão expedidas, no máximo, 02 (duas) autorizações nas seguintes praias:

- 01- Praia Grande;
- 01- Praia do Perequê Açú.

Artigo 3º - O interessado na obtenção da licença, deverá requerer na Seção de Expediente e Protocolo e comprovar residência no Município há no mínimo 02 (dois) anos, apresentar cópia do CPF, RG, Título de Eleitor desta Zona Eleitoral, atestado médico que comprove a deficiência e comprovante de associado na ADUBA (associação dos Deficientes de Ubatuba).

Parágrafo I - A autorização de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, devendo o licenciado exercer pessoalmente a atividade.

PROTÓCOLO - G. P.

Recebi em 23.10.02

Liliana

Secretária Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 23.10.02

J. César



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Parágrafo II - O licenciado que se ver obrigado a se ausentar pôr comprovado motivo de saúde, poderá ser substituído pôr pessoa de sua família, pôr período não superior a 90 (noventa) dias, devendo ser solicitada a substituição junto a Seção de Tributos Mobiliários, apresentando para tanto atestado médico do período que precisará se ausentar, cópia do CPF, RG do substituto e documento que comprove o grau de parentesco.

Parágrafo III- A deficiência física a que se refere esta lei, são aquelas que impedem a locomoção da pessoa a ponto de empurrar um carrinho de sorvete convencional.

Artigo 4º - Para obtenção da licença o permissionário recolherá a taxa anual de R\$ 365,60, que poderá ser parcelada em até 03 vezes.

Parágrafo I - Os permissionários licenciados deverão requerer renovação na Seção de Expediente e Protocolo de 01 à 31 de dezembro e recolher a taxa em 03 (três) parcelas, a vencerem em 31/01, 28/02 e 31/03.

Artigo 5º - Fica instituída a multa de R\$ 228,50, ao permissionário que infringir qualquer disposição desta lei, que será aplicada concomitantemente com a cassação da licença.

Artigo 6º - Todos os valores contidos nesta Lei, serão reajustados anualmente, com base no índice de reajuste em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 09 de setembro de 2.002


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente